



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.493

BELEM — SABADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1965

(\*) DECRETO N. 4675 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1965  
**Cria a Comissão Mista de Desenvolvimento da Ilha de Marajó, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e

Tendo em vista a necessidade de desenvolver a economia do Estado, objetivando uma programação em bases científicas para o aproveitamento total dos recursos da Ilha de Marajó.

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica criada, junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA — a Comissão Mista de Desenvolvimento da Ilha de Marajó que terá por finalidade:

I — Fazer o levantamento Geo-econômico da referida área, compreendendo:

a) Estudo da rede hidrográfica (cursos de água superficiais e subterrâneos), dos solos para agricultura, vegetação, fauna e cultivos; dos solos para engenharia; da ocupação atual da terra, dados geológicos, climatológicos, hidrológicos e variações das marés.

b) Localização das atividades econômicas da área, produção e consumo produtos principais e valores correspondentes, tendências econômicas da região e possibilidades futuras.

c) Recursos Sociais:

1 — Composição e classificação das populações.

2 — Localização geográfica da mesma e seus limites políticos.

3 — Estado alimentício da população.

4 — Estado sanitário e educacional.

5 — Nível de vida e rendimento "per capita".

Art. 2.º — A Comissão Mista de Desenvolvimento da Ilha de Marajó, será constituída,

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

além do representante do Governo do Pará e de representantes das seguintes entidades que atuam na recuperação daquela área, mediante convite:

1 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

2 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

3 — Ministério da Agricultura.

4 — Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia.

Parágrafo único: — Sem-

pre que necessário, poderão ser ouvidas outras entidades que tenham ligação com os assuntos de desenvolvimento daquela Ilha.

Art. 3.º — Após a publicação deste Decreto, a Secretaria Geral do CONDEPA entrará em entendimento com as entidades mencionadas no artigo anterior, a fim de organizar a referida Comissão, coordenar a execução dos programas de trabalhos, podendo, para isso, realizar, na forma da lei, os convênios e acordos que se fi-

zerem necessários, de forma que dêles constem, detalhadamente, tôdas as contribuições, recursos e obrigações ajustados entre as entidades conveniantes.

Art. 4.º — Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão serão a título gratuito e considerados serviços relevantes prestados ao Estado.

Art. 5.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 1 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 2 da corrente.

DECRETO N. 4680 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

**Abre crédito especial de Cr\$ 12.424, em favor de Anezio Gomes da Silva.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3180, de 23.12.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31.12.64,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Doze mil quatrocentos e vinte quatro cruzeiros (Cr\$ 12.424), em favor de Anezio Gomes da Silva, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, importância para pagamento da diferença de seus proventos relativo ao período de dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do saldo dis-

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas :  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone : 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual . . . . .	8.000,	Uma Página de Con-	25.000,
Semestral . . . . .	4.000,	tabilidade, uma vez	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
Anual . . . . .	10.000,	Por mais de duas (2)	
Semestral . . . . .	5.000,	vêzes, 10% de aba-	
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>			
Número avulso . . . . .	50,	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado . . . . .	60,	timento.	
<b>CUSTO DE EXEMPLAR DOS ÓRGÃOS OFICIAIS. Atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.</b>			
		O centímetro por co-	
		luna, tem o valor	
		timento.	
		Por mais de cinco (5)	
		de . . . . .	200,

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erro ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

- Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.
- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
- Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.
- A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.
- As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.
- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
- Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ponível do exercício de 1964.  
Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO N. 4682 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965**  
Abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000, em favor da CASA DO PARÁ no Rio de Janeiro.  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.

3.131, de 10-12-64, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n.º 20.459, de 17-12-1964,  
**DECRETA:**  
Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), para pagamento do auxílio mensal de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), instituído pela lei n.º 3.131, de 10-12-64, em favor da CASA DO PARÁ no Rio de Janeiro.  
Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964.  
Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 4 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 26 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1965**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Mandar servir na Secretaria de Estado de Governo, até 31 de Dezembro do corrente ano, Lucivalva Monteiro Pena de Carvalho, ocupante efetiva do cargo de "Contabilista" do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 5 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 27 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1965**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Mandar servir na Secretaria de Estado do Governo, até 31 de dezembro de 1965, Maria Dilce Santos Cabral, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escritório", Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA N. 1.044/64 — DA/DP**  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt", no município de Oriximiná, as professoras:  
Salette Maria Figueiredo de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 4.11.1964.  
Terezinha de Jesús Vieira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 4.11.1964.  
Palmira Picanço Farias, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 4.11.1964.  
Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de dezembro de 1964.  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Obidos, nos estabelecimentos de ensino que menciona, as seguintes professoras de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário:  
Maria Luiza Cantuária de Andrade, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Maria Madalena Printes";  
Maria Laura de Jesús Pinheiro, com exercício na Escola Isolada do lugar "Costa de Cima";  
Alice Vieira da Silva, com exercício na Escola Primária Pentecostal; em regime de co-  
operação.  
Maria do Socorro Moda Mousinho, com exercício na Escola Primária mantida pelo Serviço Escolar de Serviço Social (S.E.A.S.), em regime de cooperação.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de dezembro de 1964.  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1.048/64 — DA/DP**  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de

**PORTARIA N. 1.049/64 — DA/DP**  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Gasparino B. da Silva", no município de Soure, as serventes, Raimunda Izabel de Miranda Cruz, ocupante do cargo de Servente Padrão A, do Quadro Único nomeada por decreto individual de . . . . .

4.11.64, Doracy França Lopes da Silva, ocupante do cargo de Servente Padrão A, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de dezembro de 1964.

**Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1063/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "Nossa Senhora da Conceição", em regime de cooperação, no Município de Abaetetuba, Maria Tereza Lobato Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 4-11-1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1079/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Reunida "Anibal Duarte", nesta Capital, a regente de ensino Ruth Abejíd, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1080/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Anibal Duarte", nesta Capital, Hermínia Nascimento Cunha, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de ..... 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência,

cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1081/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Santa Inês", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, a regente de ensino Beatriz de Maria Mendes de Aguiar, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de ..... 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1082/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimundo Moraes", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Marivalda Fontes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1083/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Santa Inês", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeadas por Decreto Individual de ..... 4.11.1964.

1 — Terezinha Cardoso Pereira.

2 — Maria de Nazaré da Silva.

3 — Benedita Farias dos

Santos.

Registre-se, dê-se ciência, e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1084/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimundo Moraes", na Vila de Icoaraci Zeneide Almeida Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de ..... 4-11-1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1085/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas "Oscarina Penalber Castilho", nesta Capital as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4 de novembro de 1964.

1 — Ana Camila Monteiro Naiff.

2 — Ivone Maria Santos Vasconcelos.

3 — Joana Cerqueira dos Santos.

4 — Zulma Soly Carvalho de Sousa.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1086/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Dr. Pádua Costa", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, as seguintes serventes,

Padrão E, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decretos Individuais de 4-11-1964.

1 — Ana Maria Machado.

2 — Maria de Sousa Bureslan.

3 — Osmarina Salviano de Miranda.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1087/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas "Oscarina Penalber Castilho", nesta Capital, as servidoras abaixo relacionadas, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeadas por Decreto individual de 4 de novembro de .. 1964.

1 — Honorina Alves de Mélo.

2 — Luiza Chagas Rincineira Araújo.

3 — Herundina da Silva Gonçalves.

Registre-se, dê-se, ciência cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1088/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital, Maria de Nazaré da Silva Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1089/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

## SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 06420/64

Convênio n. 240/64

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada a outras culturas para programas locais de interesse regional — Cr\$ 2.000.000,00.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu procurador, Senhor Milton Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei numero mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**Cláusula Segunda:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**Cláusula Terceira:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$. . . . . 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.3.0 — Produção vegetal; 3.6.3.4 — Outras culturas; 1 — Para programas locais de interesses regional: 23 — Rondônia — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único:** — O pagamento a que se re-

deliberação, na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital, Francisco de Assis Alves Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de . . . . . 4-11-1964.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1090/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas "Pádua Costa", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, a Professora normalista Cecílio Marques, ocupante do cargo de Professor 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4 de novembro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1091/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas "Moura Carvalho", nesta Capital, a professora normalista Marilza Terezinha Gama Noronha da Mota, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4 de novembro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1092/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas "Moura Carvalho", nesta Capital, a regente de ensino Elizabeth Barbosa da Silva,

ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4 de novembro de 1964.

Registre-se, dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1093/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Manoel Antônio da Costa", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4 de novembro de 1964.

1 — Wanda Cartolino Alves.

2 — Lisete de Azevedo Gaspar.

3 — Joana Maria de Oliveira.

Registre-se, dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

PORTARIA N. 1094/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Amazônias Figueiredo", nesta Capital, Marlene Gonçalves Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4.11.64.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de dezembro de 1964.

**Octávio Augusto Brito Gomes Souza**

Resp. pelo Expediente da Secretaria

fere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**Cláusula Quarta:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**Cláusula Quinta:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**Cláusula Sétima:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

**Cláusula Oitava:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de fevereiro de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTE — Gen. Sup.  
MILTON LIMA

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:

Miguel Roumié

Antonio Albino Sousa

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada a outras culturas para programas locais de interesse regional.**

a) — Preparo de uma área de 4 Ha. em capoeira, compreendendo rço, queima, destocamento e limpeza, aração, gradeamento

e abertura de covas, para o plantio de guaraná, dendê, pimenta do reino e cacáu, um hectare para cada cultura, à razão de Cr\$ 100.000,00 cada Ha. .... 400.000,00

b) — Rço, queima, limpeza e plantio de uma área de 4 Ha. de terra, para a produção de sementes de arroz, milho, soja e sorgo, um hectare para cada cultura, à razão de Cr\$ 50.000,00 o Ha. .... 200.000,00

c) — Para aquisição de mudas de guaraná, cacáu, dendê e pimenta do reino ..... 400.000,00

d) — Para aquisição de sementes selecionadas de arroz, milho, soja e sorgo ..... 200.000,00

e) — Preparo de uma área de terra de 2Ha. em capoeira, rço, queima, destocamento, aração e gradeamento, para o plantio de um pequeno cafezal-contrôle, com o respectivo sobreamento ... 200.000,00

f) — Coveamento, adubação e plantio de mudas de cacáu, guaraná, dendê e pimenta do reino .... 400.000,00

g) — Coveamento, adubação e plantio de mudas de café e ingá em uma área de 2 Ha. de terra ... 200.000,00

Total ..... Cr\$ 2.000.000,00

(Ext. — 6-2-65 — Reg. n. 172 — A. Cantanhêde)

Processo n. 06405/64

Convênio n. 239/64

**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações — ... Cr\$ 5.000.000.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Milton

Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no Órgão Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil, novecentos e sessenta e sete (1967).

**Cláusula Segunda:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanhada, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**Cláusula Terceira:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 —

Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: ... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.3 — Habitações; 1 — Melhoria das Condições Higiênicas das Habitações: 23 — Rondônia — ..... Cr\$ 5.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**Cláusula Quarta:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de

contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**Cláusula Quinta:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**Cláusula Sexta:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo, segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**Cláusula Sétima:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Ama-

zônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA."

**Cláusula Oitava:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de fevereiro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.  
MILTON LIMA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Miguel Roumié.  
Antônio Albino Sousa.

**ORÇAMENTO**

PROCESSO N. 06405/64

**TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA**

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000, dotação de 1964, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações: 23 — Rondônia

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — PRIVADAS HIGIÊNICAS				
a) Construção de privadas higiênicas tipo padrão do S.E.S.P., conforme projeto e orçamento analítico anexos ao processo n. .... 06405/64 .....	u	100	50.000	5.000.000
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>Cr\$ 5.000.000</b>

(Ext. — 6-2-65 — Reg. n. 170 — A. Cantanhêde)

Proc. 06410/64  
Conv. 270/64  
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal

de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000 — dotação de 1964 e destinada às Despesas de Qualquer Natureza para estudos e projetos necessários ao aprovei-

tamento de potenciais hidrelétricos e navegação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia,

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Pro-

curador, Senhor Milton Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no Órgão Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**Cláusula Segunda:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**Cláusula Terceira:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvi-

to Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: ... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.1.0 — Estudos e Projetos; 1 — Despesas de Qualquer Natureza para estudos e projetos necessários ao aproveitamento de potenciais hidrelétricos e navegação. — 23 — Rondônia — Cr\$ 20.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**Cláusula Quarta:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**Cláusula Quinta:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**Cláusula Sexta:** — A SPVEA se reserva o direi-

to de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo, segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**Cláusula Sétima:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA."

**Cláusula Oitava:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando

fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de fevereiro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

MILTON LIMA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Miguel Roumié.  
Antônio Albino Sousa.

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada às Despesas de Qualquer Natureza para estudos e projetos necessários ao aproveitamento de potenciais hidrelétricos e navegação.**

1.—Parcela destinada aos estudos hidrologicos do rio Jamarí . . . . .	10.000.000
2.—Parcela destinada aos levantamentos topograficos necessários ao aproveitamento hidrelétrico do rio Jamarí . . . . .	7.000.000
3.—Parcela destinada aos estudos geológicos necessários ao aproveitamento hidrelétrico do rio Jamarí . . . . .	2.000.000
4.—Reserva técnica . . . . .	1.000.000
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>Cr\$ 20.000.000</b>

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 30 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965  
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:  
Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Manuel Ferreira Barboza, Enfermeiro, lotado na 8a. Residência — 4o. Distrito, as férias regulamentares relativas, ao período de 1962/63 a contar de 27/1/1965 a 13/2/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

**Eng. José Chaves  
Camacho**

Diretor da D. A.  
(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 31 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, a servidora Maria da Silva Coelho Braçal lotada na 5a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

**Eng. José Chaves  
Camacho**

Diretor da D. A.  
(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 32 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Américo da Silva Lima, Eletricista, lotado na O.R.M.-1, Castanhal, as férias regulamentares relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

**Eng. José Chaves  
Camacho**

Diretor da D. A.  
(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 33 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao funcionário Lidio da Conceição Adelino de Oliveira, Servente, Quadro Único, Ref. 1, Classe O, lotado na O.R.M.-1, Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64 a contar de 1o. a 30-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

**Eng. José Chaves  
Camacho**  
Diretor da D. A.  
(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 34 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Thiago Guedes de Oliveira, Vigia, lotado na O.R.M.-1, Castanhal as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

**Eng. José Chaves  
Camacho**  
Diretor da D. A.  
(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 35 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Carlos Nunes Leal, Mecânico Especializado, lotado na O.R.M.-1 Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

**Eng. José Chaves  
Camacho**  
Diretor da D. A.  
(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 36 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Raimundo Costa Silva, Ferreiro, lotado na O.R.M.-1, Castanhal as férias regulamentares, relativas ao período de 1961/62, a contar de 4 de 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

**Eng. José Chaves  
Camacho**  
Diretor da D. A.  
(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 37 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram

conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pelo Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Manoel Nascimento de Souza, Estofador, lotado na O.R.M.-1 Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

**Eng. José Chaves  
Camacho**  
Diretor da D. A.  
(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 38 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Mario Rufino da Costa, Ajudante, lotado na O.R.M.-1, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

**Eng. José Chaves  
Camacho**  
Diretor da D. A.  
(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 39 — DE 11 DE JANEIRO DE 1965**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Manoel Pedro



dos Santos, Braçal, lotado no 30. Setor de Construção, Breves, as férias regulamentares, relativas ao período de 1961/62 a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 40 — DE 11 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Sebastião Sena Paes, Braçal, lotado no 30. Setor de Construção, 40. Distrito — Breves, as férias regulamentares relativas ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 41 — DE 11 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei trabalhista a funcionária Marilla Gomes dos Reis Escriurária Quadro Unico ref. 4 classe e, as férias regulamentares relativas ao período 1963/64, a contar de 10. a 30-1-1965, sendo a mesma lotada no Serviço de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 42 — DE 12 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

#### RESOLVE:

Determinar, que a funcionária Maria Madalena de Oliveira Bastos, Oficial Administrativo, Ref. 12, Classe O, lotada no Serviço de Material, goze no período de 10. a 30-1-65, as férias que lhe foram concedidas pela Portaria n. 591, de 11-6-1964, que a aludida funcionária deixou de gozar, em virtude de estar de licença especial, de acordo com o processo interno, n. .... 3.030/62 e anexo ..... 3.029/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 6-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
(D. E. R. — PA)

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública para compra de ferramentas e materiais diversos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA)

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até dia 20 de fevereiro de 1965, às 10 horas em sala onde funciona a DIVISÃO ADMINISTRATIVA do Departamento, sito no 10. pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda ao Órgão Rodoviário, de FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS:

#### I—NATUREZA DO MATERIAL:

- 1.500—Pás de bico n. 3 de 1.<sup>a</sup> c/cabo
- 1.500—Terçados 128 de 1.<sup>a</sup>
- 1.500—Enxadas de 1.<sup>a</sup> de 2,5 ou 3 libras
- 1.000—Enxadecos de 1.<sup>a</sup> de 3,5 libras
- 800—Picaretas de 1.<sup>a</sup> n. 5
- 500—Machados de 1.<sup>a</sup> de 3,5 libras
- 800—Carros de ferro p/atêrro n. 70 ou 60
- 300—Garfos de 1.<sup>a</sup> c/4 dentes
- 300—Gadanhos de 1.<sup>a</sup> c/4 dentes
- 50—Dragas escavadoras de 1.<sup>a</sup> n. 5 c/cabo
- 50—Idem, n. 8
- 150—Soquetes de ferro de 10 quilos
- 150—Idem, de 8 quilos
- 200—Baldes de zinco forte p/ 10 litros
- 300—Irrigadores de zinco forte de 10 litros p/ asfalto
- 50—Idem, para jardim
- 50—Martelos de unha de 1k c/cabo
- 20—Serrotes de 1.<sup>a</sup> de 15" p/carpinteiro
- 10—Idem, de 20"
- 50—Alavancas de aço de 1 ½" de diâmetro c/1,5m. de comprimento
- 30—Marrêtas de 3 quilos
- 50—Marrêtas de 5 quilos
- 50—Marrêtas de 8 quilos
- 100—quilos de pregos de ripa de 1 ½"x12 ou 13
- 200—quilos de pregos de 2 ½"x10
- 200—quilos de pregos de 2"x11
- 200—quilos de pregos de 3"x9
- 500—quilos de pregos de 4"x4
- 500—quilos de pregos de 5"x4
- 500—quilos de pregos de 5"x5
- 30—Dúzias de limas chatas bastarda de 12"
- 3—Dúzias de limas triangulares de 6"
- 500—Parafusos de ponte, cabeça boleada c/ arruelas e porca de ½"x8"
- 500—Idem, de ½"x10"
- 500—Idem, de ½"x12"
- 500—Idem, de 5/8"x8"
- 500—Idem, de 5/8"x10"
- 500—Idem, de 5/8"x12"
- 500—Idem, de 5/8"x14"
- 300—Idem, de 3/4"x10"
- 300—Idem, de 3/4"x12"

- 300—Idem, de 3/4"x14"  
 300—Idem, de 3/4"x16"  
 13—Trados de 1.<sup>a</sup> de 1/2"  
 13—Idem, de 5/8"  
 13—Idem, de 3/4"  
 12—Dúzias de pratos esmaltados de 1.<sup>a</sup>, tamanho comum  
 12—Dúzias de canecos esmaltados de 1.<sup>a</sup> para 1/4 de litro  
 50—Dúzias de pratos de alumínio de 1.<sup>a</sup> tamanho comum  
 50—Dúzias de canecos de alumínio de 1.<sup>a</sup> para 1/4 de litro  
 5—Dúzias de conchas de 10 cm. em alumínio de 1.<sup>a</sup>  
 80—Dúzias de colheres de sopa em alumínio de 1.<sup>a</sup>  
 2—Dúzias de colheres grandes em alumínio de 1.<sup>a</sup>  
 80—Dúzia de talheres de 1.<sup>a</sup>, tamanho comum  
 100—Painéis de alumínio de 1.<sup>a</sup> c/22 cm.  
 200—Idem, c/ 26 cm.  
 100—Idem, c/30 cm.  
 150—Caçarolas de alumínio de 1.<sup>a</sup> c/26 cm.  
 150—Idem, c/28 cm.  
 150—Frigideiras de alumínio de 1.<sup>a</sup> c/28 cm.  
 100—Calderões de alumínio de 1.<sup>a</sup> c/60 cm.  
 100—Idem, idem c/40 cm.  
 10—Roladeiras de 5 pés  
 10—Roladeiras de 7 pés

#### II—CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

O pagamento será feito à vista.

#### III—CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA :

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes "A" e "B", devidamente fechados, com o seguinte sobrescrito: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS AO DER-PA.**

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: a) Comprovante da existência legal da firma proponente; b) Comprovações de quitação com o Instituto de Previdência Social e do Imposto Sindical, (empregado e empregador) referentes ao exercício de 1964 ou 1965; c) Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1.843); d) Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; e) Comprovante de pagamento da CAUÇÃO estipulada em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA, até às 10 horas do dia anterior a data do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias datilografadas, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr\$ 10), e uma dita de caridade, todas datadas e assinaladas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasuração não será considerada.

5 — O DER-PA, reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a CAUÇÃO depositada, se já fôr conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização ao DER-PA, das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da CAUÇÃO deverá ser feita diretamente a D.E.F., que o processará sem mais formalidades.

9 — O DER-PA, poderá cancelar a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

10 — A CAUÇÃO depositada pela vencedora da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte da mesma.

11 — A despesa correrá à conta da verba ..... 4.1.1.3.3 do Orçamento vigente no corrente exercício.

12 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitado na Divisão Administrativa do DER-PA no horário normal da Repartição.

13 — A presente concorrência, enquanto o DER-PA não dispuser do Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pelo Decreto Lei n. 2.416, de 27/7/1940, e subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21 de agosto de 1956.

Belém, 3 de fevereiro de 1965.

José Guilherme Dias Mescouto  
 Eng. Chefe do Serviço do  
 Material

#### V I S T O :

José Chaves Camacho  
 Eng. Diretor da Divisão  
 Administrativa

#### BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A. Assembléia Geral Ordinária

##### 1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas deste Banco a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, n. 263, às 15 horas do dia 16 de fevereiro corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- apreciar o relatório da Diretoria, balanço e contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1964 e parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1964;
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 4 de fevereiro de 1965.

"Banco Comercial do Pará, S/A".

(aa.) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO,  
 Diretor Presidente.  
 OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, Diretor Vice-Presidente.  
 ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA, Diretor.

(Ext. — 5, 6, 9 e 10-2-1965 — Reg. n. 160 — A. Cantanhêde).

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.  
RELATÓRIO DA DIRETORIA DO "BANCO  
COMERCIAL DO PARÁ, S.A." — REFE-  
RENTE AO EXERCÍCIO DE 1964**

Em obediência à legislação vigente e aos Estatutos deste Banco, temos a satisfação de submeter à apreciação dos Senhores Acionistas o Relatório sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos, o Balanço, à conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1964.

É nossa convicção termos cumprido o nosso dever, esforçando-nos para colocar o Banco na posição que efetivamente merece.

Já se encontram em funcionamento as Agências de Manaus e Metropolitana de Belém, devendo a de Tomé-Açú inaugurar-se em janeiro de 1965, estando em nossa programação para o decorrer do novo exercício, o funcionamento das do Rio de Janeiro e São Paulo, pois nesse sentido já estão sendo tomadas as providências cabíveis. A abertura de uma nova Agência, sempre representa investimento considerável, devendo as despesas ser compensadas com os resultados dos negócios dos referidos departamentos.

A expansão de nossas atividades exigirá no novo exercício substancial aumento de nosso Capital o que, efetivamente, dependerá dos Senhores Acionistas, que constituem a coluna basilar de todo o nosso êxito.

Os balanços do Banco e demais documentos que se encontram à disposição de Vv. Ss. expressam, com satisfação, que não temos regateado esforços no sentido de bem elevar o conceito deste estabelecimento de crédito.

Imersos na mais profunda saudade, queremos aqui consignar o infausto desaparecimento do Presidente Honorário deste Banco, Senhor Dr. Sulpício Ausier Bentes, cuja ação objetiva cessou, mas a sua influência subjetiva há de perdurar em nossas almas, pois foi grande e edificante a colaboração que nos prestou durante muitos anos no exercício da Presidência desta Casa.

Registramos, também, o trágico falecimento do Senhor José Emílio Martins, que foi Diretor deste Banco, tendo ultimamente exercido com proficiência as funções de Contador. A sua perda deixou uma lacuna que só o tempo solucionará.

Prevalecendo-nos deste ensejo, agradecemos a valiosa e inestimável cooperação dos nossos clientes, dos Senhores Funcionários, dos mui dignos Acionistas e dos mui conceituados e dedicados Membros do Conselho Fiscal, dentro do período em relato e a qual esperamos continuar a merecer, como condição "Sine-qua-non" do nosso êxito.

Belém, 4 de janeiro de 1965.

(aa.) **ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO,**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
EDITAL  
Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Ribamar Ribeiro da Silva, Atendente, diarista, lotada nesta Secretaria de Estado de

Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Expediente e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10. de fevereiro de 1965.

a.) **Eunice dos Santos Guimarães,** Assessor Administrativo — Respondendo pela Secção de Expediente e Pessoal.

Visto: — **Dr. Arnaldo Corrêa Prado,** Secretário, de Estado de Saúde Pública.

(G. — 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27|1; 2; 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, e 19|2|1965).

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ  
Edital n. 6165**

Pelo presente Edital ficam intimados o proprietário ou proprietários de 294 (duzentas e noventa e quatro) sacas de café, sendo 86 (oitenta e seis) sacas em grão cru e 208 (duzentas e oito) sacas em grão semi-torrado, entre as quais, 7 (sete) sacas em grão semi-torrado possuem a característica I.B.C. 39|165, que se encontravam em local denominado piscina Cristal, na Estrada Tavares Bastos, apreendidas pelo fiscal deste Instituto Sr. Basílio Fernando Vergolino Giordano, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de seus representantes legais, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentarem defesa que tiverem relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado

com fundamento na Lei n. 1.779 de 22.12.52 e baseado na Resolução n. 218 de 7.3.62 por infração ao Art. 20. § 10. da mesma Resolução, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Art. 11 item 30. da referida, sem prejuízo das demais sanções pela não obediência dos Regulamentos, Leis e Resoluções em vigor, inclusive de natureza penal, além da penalidade prevista no art. 334 do Código Penal Brasileiro.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Instituto Brasileiro do Café (Agência de Belém)

— (a) **Marcos Vital Pessoa de Queiroz,** agente.

(Ext. — 4, 6 e 9-2-65 — Reg. n. 149 — A. Cantanhêde)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ  
Edital n. 7165**

Pelo presente Edital, ficam intimados o proprietário ou proprietários de 30 (trinta) sacas de café em grão semi-torrado, pesando 1.620 kgs., apreendidas pelo Comissário Sr. Arinos Souza Azevedo e ratificadas pelo fiscal deste Instituto Sr. Hailton Jorge de Souza Monteiro, as quais se encontravam em uma casa desabitada em localidade denominada Ilha do Capim, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de seus representantes legais, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentarem defesa que tiverem relativamente ao Auto de Ratificação de Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22.12.52, art. 30. — item 6, e art. 12 da Resolução n. 218 de 7.3.62, por infração ao art. 20. da mesma Resolução, sem prejuízo das demais sanções pela

não obediência e cumprimento dos regulamentos, leis e resoluções em vigor, bem como de outros processamentos cabíveis na espécie, inclusive de natureza penal, visto o café ter sido encontrado sem estar industrializado e em lugar não permitido, sem qualquer documento.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Instituto Brasileiro do Café (Agência de Belém).

— (a) Marcos Vital Pessoa de Queiroz, agente.

(Ext. — 4, 6 e 9-2-65 — Reg. n. 149 — A. Cantanhêde)

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### EDITAL N. 5/65

Pelo presente Edital, fica intimado o Senhor Manoel da Silva Barros, residente no lugar denominado Anjos em Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Ratificação de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na lei 1.779, de 22.12.52 e por infringência aos Arts. III e VI do Decreto Lei 201 de 25.1.38 e Artigo XVII da Resolução 428 de 3.6.64, do Instituto Brasileiro do Café, ficando ainda o infrator sujeito às penalidades previstas no Regulamento de Embarque sem prejuízo das demais sanções pela não obediência dos regulamentos, leis e resoluções em vigor inclusive de natureza penal.

Belém, 28 de janeiro de 1965.

Marcos Vital Pessoa de Queiroz

Agente

(Ext. 2, 4 e 6.2.65 — Reg. n. 139 — A. Cantanhêde)

### — EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista  
Diretor da Divisão do Pessoal.

#### VISTO :

Airton Menezes de Barros  
Diretor do Departamento de Administração  
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

### — EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapita Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista  
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :

Airton Menezes de Barros  
Diretor do Departamento de Administração  
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

### — EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Olimpia Farias Picanço, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Padrão C do Quadro Único, com exercício na Escola do Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista  
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :

Airton Menezes de Barros  
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Dumesnil da Costa Bruce, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Juruty, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Es-

tado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista  
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro  
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65)  
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excepcionalíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marcioni da Queiroz Chaves, Professora de 2ª. Entrância Padrão I, do Quadro Único com exercício na Prefeitura Municipal de Juruty para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista

Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro  
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

## ANÚNCIOS

### RADIO MARAJOARA S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se em primeira convocação, às dezessete horas, na sede social, à Trav. Campos Sales duzentos e seis a duzentos e dez, acionistas que representavam mais de dois terços do capital da sociedade, todos com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença, às folhas dez. Assumiu, na forma estatutária, a presidência dos trabalhos o diretor-presidente, senhor Agostinho Menezes Monteiro que, para secretário, convidou o acionista Osvaldo Branco de Abrunhosa Trindade. Constituída assim a Mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias sete, nove e dez e em "A Província do Pará" nas mesmas datas do corrente mês, lido por mim Secretário, nos seguintes termos: "RADIO MARAJOARA S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dezessete horas, do dia quinze do mês de outubro de mil no-

vecentos e sessenta e quatro, na sede social à Travessa Campos Sales, duzentos e seis a duzentos e dez, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social a ser realizado mediante a correção do ativo imobilizado, na forma do Artigo terceiro da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro; b) Alterações estatutárias; c) Assuntos de interesse geral. Belém sete de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. (a) Agostinho Menezes Monteiro — Presidente". Disse o presidente que ia mandar proceder, por meu intermédio, como secretário, à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos que versam sobre o aumento compulsório do capital social e que são do seguinte teor: — RADIO MARAJOARA S/A — Proposta da Diretoria aos senhores acionistas da RADIO MARAJOARA S/A. Por força do disposto no Artigo terceiro da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, regulamentada pelo Decreto número cinquenta e quatro mil cento e quarenta e cinco, de nove de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, promoveu esta Diretoria a correção monetária do ativo imobilizado desta sociedade, representado pelas contas: Aparelhagem Telefônica, Equipamento Televisão. Instalações TV, Imóveis, Instalações Rádio, Transmissores de Televisão, Veículos, Musicoteca, Transmissores de Rádio, Aparelhagem e Acessórios, Máquinas e Acessórios, Móveis e Utensílios, Discoteca e Instrumentos Musicais — constantes do Balanço Geral encerrado em trinta e um de dezem-

bro de mil novecentos e sessenta e três, pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, em sua resolução número quatro barra sessenta e quatro e de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, resultando uma variação total de Duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos. Nestas condições, propomos aos senhores acionistas o aumento de capital de dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros para sessenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros, pela utilização de parte da variação patrimonial decorrente da correção compulsória do ativo imobilizado, no valor de duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e dois cruzeiros e quarenta centavos, ficando o saldo de cento e noventa e quatro milhões cento e dezessete mil, quatrocentos e dois cruzeiros e quarenta centavos, na conta "Fundo de Reavaliação", no "Passivo Não Exigível" para posterior aproveitamento, de conformidade com o parágrafo quinto do Artigo terceiro da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, emitido em dezesseis mil seiscentos e cinco ações ordinárias, e dezesseis mil cento e noventa e cinco ações preferenciais, do valor nominal de mil cruzeiros, cada uma, recebendo cada acionista ações proporcionais ao número de ações antigas, sem qualquer ônus. Aprovada a presente proposta, o Artigo sexto dos Estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: — "Artigo sexto — O capital social é de sessenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros dividido em sessenta e quatro mil e oitocentos ações nomina-

tivas, no valor de hum mil cruzeiros cada uma, sendo trinta e duas mil oitocentos e cinco ordinárias e trinta e um mil novecentos e noventa e cinco preferenciais, sem direito a voto, ações que serão tôdas intransferíveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas. Parágrafo Unico — As ações preferenciais terão a garantia de um dividendo mínimo de oito por cento. Belém, primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro "RADIO MARAJOARA S/A, Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da RADIO MARAJOARA S/A, tendo examinado a proposta da Diretoria de primeiro de outubro corrente, no sentido de ser aumentado o capital da sociedade, mediante a correção monetária do ativo imobilizado, por força do disposto no Artigo terceiro da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro de dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros para sessenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros, são de parecer que a mesma deve ser aprovada, inclusive quanto à alteração estatutária a ser feita em consequência do dito aumento de capital. Belém, dez de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro". Finda a leitura o presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria, em todos os seus termos. "Pedi então a palavra o acionista, Senhor Alfredo Sade, que se manifestou favorável à proposta da Diretoria, fazendo ver aos presentes que a concretização do aumento do capital social, tendo-se em conta que a sociedade é concessionária de Rádio e Televisão, só poderá verificar-se após o necessário pronunciamento do CON-

TEL, de conformidade com o Artigo 20, do Decreto número 54.145 de 19 de agosto deste ano. Em discussão a proposta do acionista Alfredo Sade, e não havendo quem a quisesse discutir, foi a mesma submetida à votação e aprovada unanimemente. Com a palavra o acionista Osvaldo Blanco de Abrunhosa Trindade, disse que, tendo sido aprovada a sugestão do acionista Alfredo Sade, nada mais há a fazer, até que a Diretoria promova a regularização do aumento do capital constante da sua proposta, obtendo a necessária autorização do órgão governamental competente, quando então será convocada nova Assembléia para aprovar o dito aumento. Esta proposta foi também submetida à votação e igualmente aprovada por todos os presentes." O presidente, depois de encerrar a fôlha número dez do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando as cópias autênticas, datilografadas, para os fins de direito. Belém, quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) **Osvaldo Trindade** — secretário; **Agostinho Menezes Monteiro**; **Milton Trindade**; **Osvaldo Trindade**; **P. P. de Francisco de Assis Chateaubriand**; **Bandeira de Melo**, **Alfredo Sada**; **P. P. de João de Medeiros Calmon**, **Alfredo Sade**; **P. P. de Leão Gondin de Oliveira**, **Alfredo Sade**. (Ext. 6.2.65 — Reg. n. 173 — A. Cantanhêde).

#### AFRICANA, TECIDOS S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas, que a partir desta data, acham-se à sua disposição os do-

cumentos a que alude o artigo número 99 da lei das Sociedades por Ações decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

**Henrique José Ribeiro**  
Diretor Presidente

**Antonio José da Silva Coelho**  
Diretor

**Antonio Ferreira**  
Diretor  
(Ext. 4, 5 e 6.2.65 — Reg. n. 150 — A. Cantanhêde).

#### FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores Acionistas da "Força e Luz do Pará S/A" em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de fevereiro corrente, sexta-feira, às 17.00 horas (Oficial), no Salão de Reuniões da Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA), à Avenida Braz de Aguiar, 478, gentilmente cedido por sua Diretoria.

Serão tratados os seguintes assuntos:

- Aumento do capital social;
- O que correr.

Belém, 3 de fevereiro de 1965.

#### A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 4, 6 e 9/2/64 — Reg. n. 152 — A. Cantanhêde).

#### ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

#### Assembléia Geral Ordinária

#### 1a. e 2a. CONVOCAÇÕES

De ordem do Sr. Presidente e de acôrdo com o artigo 80. dos Estatutos em vigor, convido os Senhores Fundadores e Associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em nossa sede social, no dia 7 de fevereiro corrente (domingo), em 1a. e 2a. Convocações, às 10 e 10,30 horas, respectivamente, a fim de tratar do seguinte:

a) — Leitura, discussão e aprovação do relatório de atividades da Diretoria;

b) — Eleição da nova Diretoria e mesa de Assembléia Geral;

c) — Posse dos dirigentes da Associação e,

d) — O que ocorrer.  
Belém, 10. de fevereiro de 1965.

a.) **ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA**, 10. Secretário.

(T. n. 11.624 — 5 e 6-2-1965 — Reg. n. 156 — A. Cantanhêde).

#### COMUNICAÇÃO

**José Maria Direito** Alves, brasileiro, casado, médico, formado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará a 8 de Dezembro de 1947, vem comunicar a quem interessar possa e para os fins de direito, o extravio de seu diploma fornecido por aquela Faculdade.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

(a) **José Maria Direito** Alves

(T. n. 11623 - 4, 5 e 6.2.65 - Reg. n. 153 — A. Cantanhêde).

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 6.282

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alvaro Assunção Nogueira e Juracy da Silva Pinho, éle filho de Orimar dos Santos Nogueira e Laurinda Rosa de Assunção, natural de Portugal, estudante, domiciliado e residente nesta cidade com seus genitores; ela, prendas doméstica, paraense, filha de Virgílio da Silva Pinho e Maria Amélia da Silva, domiciliada e residente n|cidade; José de Assunção Nogueira e Silvina Antunes de Oliveira, éle filho de Orimar Santos Nogueira e Laurinda de Assunção, domiciliado e residente n|cidade, comerciante, ela filha de Aprígio Jorge de Oliveira e Laura de Jesus Antunes de Oliveira, domiciliada e residente n|cidade, contabilista. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de fevereiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. n. 11629 — 6-2-65 — Reg. n. 168 — A. Cantanhêde).

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que foi extra-aviada uma Carteira Profissional Provisória n. ... 082, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 15 de abril de 1964, em nome

## EDITAIS JUDICIAIS

de Maria de Jesus Neves Tocantins, e para ressalva de direito futuro, faço a presente declaração, devidamente, com a firma reconhecida.

Belém, 21 de janeiro de 1965.

(a) **Maria de Jesus Neves Tocantins.**

(T. 11630 — 6-2-65 — Reg. n. 169 — A. Cantanhêde).

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o dispôsto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da "Ordem dos Advogados do Brasil", os Bacharéis em Direito Maria Josefina Coutinho da Silva, Carlos Alberto Martins Noura e João Maria Lobato da Silva, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da "Ordem dos Advogados do Brasil", Secção do Pará, em 3 de fevereiro de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.**

(T. 11628 — dias 6, 9, 10, 11 e 12-2-65 — Reg. n. 174 — A. Cantanhêde).

### CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Be-

lém, faço público a quem interessar possa que a eleitora Helena da Silva Pingarilho, tendo extra-aviado seu título eleitoral, requer 2a. via do mesmo, nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de janeiro de 1965.

**Olyntho Toscano**  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: Liga Contra a Lepra e Apelado: Manoel Lopes Rodrigues Ayres a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de fevereiro de 1965.

**LUIS FARIA, Secretário**

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação

Penal da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Lucia dos Santos Aguiar Rodrigues e Apelada a Justiça Pública a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de fevereiro de 1965.

**LUIS FARIA, Secretário**

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Recurso Cível da Comarca da Capital em que são partes como Recorrente: — Aldemar de Jesus Cardoso e Recorrido: — Roberto Faria Elias Massud, a fim de ser preparado dito Recurso para sorteio de relator distribuição e julgamento pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de fevereiro de 1965.

**LUIS FARIA, Secretário**

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA Edital n. 76/65

O Dr. Sylvio Hall de Moura, juiz eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital,

do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados, requereram a este Juízo 2as. vias de seus títulos, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor:

Francisco Oliveira da Silva, eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 37.310, lotado na 26a. Secção, que funciona no Mercado da Cremação.

José Cardoso Almeida, eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral sob o n. ... 34.433, lotado na 79a. secção, que funciona na Escola Municipal dos Estados Unidos.

José Ribamar Ribeiro, eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral sob o n. ... 25587, lotado na 68a. secção, que funciona na Escola do SESI.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar, de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o subscrevi. — (a) Dr. Sylvio Hall de Moura, juiz eleitoral.

(G. — 6-2-1965)

### JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA

EDITAL N. 9.65

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: Joana D'Arc Pinheiro Paes, Janete Tapembek Vaz, Antonio Carlos Pereira Va, Waldô Furtado Abdon, Mário Nilton Ncronha Faria e Sousa, Victor Abraão da Cunha Ferreira, Elvira Silva Melo, Itamar Pereira da Silva, Madaleine Barreto dos

Santos, Benedito Souza das Mercês, Luzia dos Santos Rodrigues, Jorge Nazareno Malheiros, Carlos Roosevelt Magalhães, Mendara Maria Farias de Almeida, Francisco Otavio Vieira, Marcílio Benício Gomes, Tupiassú Danilo Amorim da Silva, Dária Maria Alves Reis, Maria Ruth Farias Castelo Branco, Raimunda Madalena Melo, José Barbosa dos Santos, Raimundo Ferreira de Castro, Ary Gomes Cardoso, Márcio Nazareno Noronha Faria e Souza, Paulo Fernando Costa Oliveira, Regina Célia Cravo da Silva, Raimundo Conceição da Silva, Maria de Jesus Soares Rodrigues, José Rodrigues de Moura, Juvenil Leite dos Santos, Maria Moraes Gomes, Cidavino da Silva Corrêa, Benedito Santa Brigida Costa, Luiz Gomes e Silva, Raimundo Melquiades, Santos de Oliveira, Edson da Silva Sarmento, Ubiracy Guimar da Fonseca, Claudio Freire de Amorim, Pedro Otavio Costa, Guilherme Alves de Lima, Lindamor Maria Lima, Paulo Guilherme Salgado Martins, Odaléa Neves de Lima, Ana Lucia da Gama Rodrigues, Antonio Augusto de Oliveira Alves, Maria de Lourdes Souza Ferreira, Gilce Maria Loureiro Macola, Maria do Carmo Amaral Brito, Carlos Alberto Corrêa, Elias Jorge Bechara Soares, Jurandir Teixeira de Amaral, Maria Margarida Oliveira Pompeu, Antonio Soares da Silva Filho, Telma Raimunda Dantas Ramos, Inair da Silva Mendes, Raimundo Osvaldo Freitas Monteiro, José Maria Batista da Silva, Joaquina Coelho, Alberto Martins de Souza, Milton Silva de Almeida, Floriano Barbosa de Amorim Filho, Geraldo Aleixo Martins de Oliveira, Benedito Monteiro Cabral, José Filigenio da Silva Resque, Raimundo Nonato dos Santos Costa, Maria Ana Pontes de Leão,

Raimundo Maria Soeiro, Maria Celeste Simões, Edivaldo Freitas da Silva, Waldemir Miranda Brito, José Rodrigues da Silva, José Martinho Moraes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1 dia do mês de fevereiro de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral  
Lydia Dias Fernandes  
Juiza Eleitoral

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias  
O doutor Manuel Alves Cacela, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Roberto Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, militar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de sessenta dias, para responder aos termos da ação de despejo que se processa neste Juízo, movida por Roberto Lobato da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez dias que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta fôr distribuída. Diz Roberto Lobato da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 1696, por seu advogado abaixo assinado, que vem requerer a V. Excia. a citação por edital de Roberto Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, militar, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo pelos motivos que passa a expôr: 1 — O Suplicante deu em locação a partir de 17 de julho de 1961, o apartamento n. 309, D.2, no 2.º andar do Edifício Manoel Pinto da Silva, 3.º Bloco, à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 140, ao suplicado pelo aluguel ou renda mensal de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), inicialmente, passando a pagar posteriormente, devido a aumentos sucessivos de alugueis, a importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00). 2 — Acontece, porém, que o suplicado, cedeu o imóvel objeto da presente ação sem consentimento expresso do Suplicante, ao sr. Domingos Ramos Pinheiro, ato que praticado pelo locatário, consiste em infração contratual, de natureza grave, infringe a dispositivos de origem legal, e como tal, está

sujeito ao despejo. 3 — Em face do exposto, vem o Suplicante requerer a citação por edital do Suplicado para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo, com base e fundamento no artigo 15, item XI, da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, contestando-a, se quiser, no prazo legal, ficando citado, também, para os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, para afinal ser decretado seu despejo, com base no artigo 352, e seguinte do Código de Processo Civil, condenando-se o Suplicado, no pagamento das custas e demais despesas processuais. Requer, também, que sejam cientificados todos os que forem encontrados no imóvel objeto da presente medida. 4 — Se necessário, o Suplicante provará o alegado com depoimento pessoal, testemunhas, juntada de documentos e demais provas em direitos permitidas. Dando a esta o valor de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00). Pede deferimento. Belém, 7 de novembro de 1964. (a) P.p. José Otávio Simões. Está selada. (Desnacho). D. A. Cite-se por edital com o prazo de sessenta dias, Belém 10 de novembro de 1964. (a) M. Cacela. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que é publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de janeiro de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi. (T. 11.291 — 15-1, 12 2 e 10-3.65 — Reg. n. 067 — A. Cantanhêde).

### EDITAL N. 240/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Concedeu Transferência, a Roberto Greidinger, com título expedido pela Zona de Fortaleza — Ceará, filho de Carlos Greidinger e Clara Greidinger, residente à Av. Almirante Barroso, 1151, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral. — (a) Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral



## Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 1.241

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Altino Costa, Alvaro Kzan, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueirós, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Filadelfo Cunha, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, José Macêdo, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os deputados Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Ney Brasil, Atahualpa Fernandez, Geraldo Palmeira, Victor Paz, Dulcídio Costa, Eládio Lobato e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do se-

guinte: officio do doutor Francisco Lamartine Nogueira, comunicando haver assumido o cargo de Secretário de Interior e Justiça, para o qual foi nomeado pelo Governador do Estado, e mensagem do Governador do Estado, encaminhando projeto de lei, concedendo abono ao funcionalismo do Estado e aumentando o salário família. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Fernando Gurjão Sampaio, que com longa justificativa apresentou um requerimento, para que esta Assembléia, dirija vibrante e significativo apelo às Bancadas paraenses com assento no Congresso Nacional, no sentido dos nossos representantes levantarem suas voses para reivindicar dos Poderes da República, melhor tratamento para o nossos Estado, que continua inexplicavelmente esquecido. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado João Reis, com justificativa, apresentou um projeto de lei, criando o Instituto de Previdência dos Deputados do Estado do Pará (IPDEP) e dando outras providências. O deputado Alfredo Gantuss, apresentou um projeto de lei, aumentando a pensão concedida em favor da senhora Raimunda da Costa Vidal. O deputado

Filadelfo Cunha, com justificativa, apresentou um requerimento, para que este Poder, se manifeste, transmitindo apôio e confiança ao Presidente da República, pela coragem e patrimônio em ferir e procurar resolver assuntos tão importante para os destinos do País, como e o da compra da AMFORP. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foi aprovado o processo trezentos e trinta e quatro de sessenta e três, que se encontrava em segunda discussão e oriundo de Executivo, abrindo crédito especial em favor de Antônio Herculano Dias. Em explicação pessoal falou o deputado Gerson Peres, a respeito da mensagem governamental em que o Governo propõe a concessão de um abono ao funcionalismo público e o aumento do salário família, justificando as razões para tal. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) José Maria Chaves, Presidente e João Reis, Dário Dias, Secretários.

Ata da quinquagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e oito de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Alfredo Gantuss, José Maria, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, José Macêdo, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os deputados Altino Costa, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Ney Brasil, Rodolpho Chermont Junior, Atahualpa Fernandez, Geraldo Palmeira, Ubaldo Corrêa, Eládio Lobato, Gerson Peres e Dário Dias, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Mário Cardoso que depois de proceder a leitura de um artigo publicado em a

"Provincia do Pará", de autoria do deputado Gabriel Hermes Filho, sob o título A. C. I. V. A. T., para que fosse inserido nos Anais da Casa, apresentou um requerimento para que seja formulado convite ao Superintendente da C. I. V. A. T., para o ilustre militar proferir uma conferência, nesta Assembléa. A seguir, procedida a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: cento e dezoito do deputado Fernando Gurjão Sampaio, de apelo às Bancadas paraenses no Congresso Nacional no sentido de levantarem suas vozes para reivindicar dos Poderes da República melhor tratamento para o nosso Estado, que continua inexplicavelmente esquecido: cento e dezenove do deputado Filadelfo Cunha, de apoio e confiança ao Presidente da República, pela coragem e patriotismo em ferir e procurar resolver assunto tão importante para os destinos do País, como no caso das concessionárias, e cento e vinte e sete do deputado Rodolpho Chermont Junior, que trata do restabelecimento do serviço telefonico de Icoaraci. O deputado Raimundo Noleto apresentou um requerimento, de aplausos pelo terceiro aniversário da T. V. Marajoara Canal dois, dando-se conhecimento aos senhores Milton Trindade e Roberto Jares. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em segunda discussão vinte e três de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor dos Jogos Paraenses Ginásio-Colegiais. Em primeira discussão oitenta e oito de sessenta e quatro do executi-

vo, com manifestações favoráveis dos deputados Hélio Gueiros e Osvaldo Brabo de Carvalho, contendo abono aos Servidores Civis e Militares do Estado, aumentando o valor do salário família e dando outras providências. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 28 de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Presidente José Maria Chaves, Secretários João Reis e Acindino Campos.

Ata da quinquaségima primeira sessão especial da Assembléa Legislativa, realizada em vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Gurjão Sampaio, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Antonio Bernardo, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Simpliciano Meeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Gerson Peres, Mário Cardoso, Antonino Rocha, Flávio Franco, e Ney Peixoto, o Sr. Presidente, Deputado José Maria Chaves, secretariado pelos Srs. Deputados João Reis e Dário Dias, declarou aberta presente sessão especial,

convocada que fora a requerimento do Sr. Deputado Mário Cardoso, para que o Sr. Coronel Leopoldo Freire, Superintendente da Comissão Interestadual do Vale do Araguaia e Tocantins viesse e esta Casa proferir uma conferência, comunicando que o convidado encontrava-se no salão nobre e designando uma comissão de srs. Deputados para introduzirem-no em Plenário. A Presidência fez a apresentação do conferencista à Casa, assinando a presença do Dr. José da Silveira Neto, Magnifico Reitor da Universidade do Pará, engenheiro Valdemar Chaves, da Centrais Elétrica do Pará, representando o Sr. Governador do Estado, e representantes de órgão federais aqui sediados. Da tribuna de honra, o Sr. Coronel Leopoldo Freire proferiu sua conferência, tendo cerca de hora e meia decorrido sobre as

finalidades da Comissão Interestadual do Vale Araguaia e Tocantins, e seus planos para aproveitamento dessa região. Encerrando sua oração, o conferencista agradeceu a oportunidade de vir a esta Assembléa, tendo o Sr. Presidente, em nome da Casa, agradeceu mais uma vez ao Sr. Coronel Leopoldo Freire pela sua brilhante e xplanção, tendo convidado os Srs. Deputados para acompanharem o visitante até a saída. Foi a presente sessão especial encerrada às dezoito horas e trinta minutos sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Presidente José João Reis e Dário Dias.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 5324

(Processo n. 10.864)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal os créditos especiais de:

a) Cr\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta cruzeiros) em favor de Maria Pinheiro Garcia Filha, Inspetora de Alunos do Colégio Estadual Paes de Carvalho, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de janeiro de

1960 a dezembro de 1962 aberto pelo Decreto n. 4589, de 26.11.64 (D. O. 27.11.64);

b) Cr\$ 29.164,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros) em favor de Renato Rice de Figueiredo, 1o. Tenente, da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos no período de março a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade, aberto pelo decreto n. 4590, de 26.11.64 (D. O. 27.11.64);

c) Cr\$ 17.870,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta cruzeiros) em favor de Carlos José Botelho de Lima, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento dos adicio-

nais, referente ao período de junho de 1957 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade, aberto pelo Decreto n. 4591, de 26.11.64 (D. O. ... 27.11.64);

d) Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros) em favor de Osmarina Coelho Pinto, professora de 1a. entrância, padrão A, lotada na Escola Santo Antonio, Município de Marapanim, destinado ao pagamento de salário familiar, referente ao período de maio de 1957 a dezembro de 1961, aberto pelo Decreto n. 4592, de 26.11.64 e

e) Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) destinado à construção do Seminário São Pio X, mantido pela Arquidiocese de Belém, aberto pelo Decreto n. 4593, de 26.11.64 (D. O. 27.11.64), tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registro aos créditos especiais.

Belém, 29 de dezembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.  
Lindolfo Marques de Mesquita.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: Osvaldo Freire de Sousa — Procurador, em exercício.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: "Pelos ofícios ns. 940 e 941, de 2.12.64, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal os créditos Especiais de ... Cr\$ 17.280,00 em favor de Maria Pinheiro Garcia Filha (dec. n. 4589, de 26.11.64 D. O. de ... 27.11.64); Cr\$ 29.164,00

em favor de Renato Rice de Figueiredo (Dec. n. 4590, de 26.11.64 D. O. de 27.11.64); Cr\$ ..... 17.870,00 em favor de Carlos José Botelho de Lima (Dec. n. 4591, de 26.11.64 D.O. de ..... 27.11.64); Cr\$ ..... 5.900,00 em favor de Osmarina Coelho Pinto (Dec. n. 4592, de 26.11.64 D. O. de 28.11.64) e... Cr\$ 1.000.000,00 para a construção do Seminário São Pio X, e da outras providências (Dec. n. 4593, de 26.11.64 D. O. de 28.11.64);

As leis em referência, encontram-se revestidas das formalidades legais, tendo o Dr. Procurador, em seu parecer às fôlhas 7, opinado favoravelmente aos registros.

É o Relatório.

VOTO

Defiro o registro dos cinco (5).

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro-os"

Voto da senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: "Defiro os registros solicitados.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente: Osvaldo Freire de Souza — Procurador em exercício.

ACÓRDÃO N. 5.325

(Processo n. 10.862)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobri-

nho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 7441, de 1-12-64, a aposentadoria de Raimunda Iramaia Magalhães Dias, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada de acôrdo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... Cr\$ 223.200 (duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente a os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de janeiro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Eva Andersen Pinheiro — Ministra Relatora; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório:

"Contando mais de 30 anos de serviços prestados ao Estado a sra. Raimunda Iramaia de Magalhães Dias, ocupante efetiva do cargo de professora de 1a. entrância, padrão C, requereu ao Governador do Estado a sua aposentadoria, apoiando o seu peti-

tório nos arts. 143, 145, 159 inciso II e 161, item I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado que lhe confere aposentadoria por tempo de serviço com vencimentos integrais acrescidos de 20% por contar mais de 30 anos de serviços públicos.

O Governo atendeu o solicitado mediante o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimunda Iramaia de Magalhães Dias, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... de Cr\$ 223.200 (Duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente a os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de Novembro de 1964. — (a) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado.

O Ato está devidamente instruído com certidão de contagem de tempo de serviço da professora e prova de publicação do mesmo no DIÁRIO OFICIAL.

Os cálculos dos proventos estão exatos: ..... Cr\$ 186.000 correspondentes aos vencimentos integrais para uma professora de 1a. entrância, padrão C, termos da Lei Orçamentária em vigor, acrescidos de Cr\$ 37.200 de adicional de 20% por 30 anos de serviços, perfazendo o total de ..... Cr\$ 223.200.

Os órgãos técnicos deste Colendo Tribunal manifestaram-se no tempo

oportuno e a douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro, solicitado.

E' o Relatório.

**VOTO**

"Concedo o registro".

**Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acôrdo".

**Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Coerente com as minhas decisões anteriores e sem desrespeito algum a jurisprudência desta Egrégia Corte, nego o registro, com apóio no art. 200, Parte Geral, da Constituição Brasileira, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público ou com limite de idade".

**Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Defiro".

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — "Defiro o registro".

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Ministro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Relatora

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Sebastião Santos de Santana**

Fui presente:

**José Otávio Dias Mescouto**

Procurador

**ACÓRDÃO N. 5.326**

(Processo n. 10.890)

Requerente—Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro dêste Tribunal, com o ofício n. 504, de 10-12-64, a aposentadoria de Fenelon Guilherme Perdigão, no

cargo de Oficial do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, decretada de acôrdo com o art. 345, Parágrafo Único, da lei n. 2.284-A, de ..... 18-3-1961 (Código Judiciário), percebendo nessa situação, os proventos de novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00) anuais, tudo como dos autos consta:

**ACÓRDAM** os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de janeiro de 1965.

(aa) **Mário Nepomuceno de Sousa**, Ministro Presidente; **Sebastião Santos de Santana**, Ministro Relator, **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**, **Eva Andersen Pinheiro**; **Fui presente:** **José Otávio Dias Mescouto**, Procurador.

**Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:** — "Pelo of. n. 504, de 10-12-64, o dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete para registro nesta Corte, a aposentadoria de Fenelon Guilherme Perdigão, Oficial do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

O Decreto de Aposentadoria tem a seguinte redação:

"O Governo do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 345, Parágrafo Único, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), Fenelon Guilherme Perdigão, Oficial do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, percebendo, nessa situação, os proventos de novecentos e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 950.000) anuais. Palácio do Governo do

Estado do Pará, 27 de Novembro de 1964. — (aa) **Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho**, Governador do Estado e **Francisco de Lamartine Nogueira**, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Três são as Certidões anexadas aos presentes autos, fls. 5, 6 e 7, por onde se constata ter o referido senhor um tempo de serviço de 30 anos, 9 meses e 15 dias ou seja 31 anos, como serventurário de Justiça, exercendo a função de Oficial do Registro de Imóveis (2.º Ofício).

As Secções Técnicas dêste Tribunal, em seus pareceres, nada opõe e conferem ao sr. Fenelon Guilherme Perdigão uma aposentadoria anual de Cr\$ 950.000, da renda líquida do Cartório nos 3 últimos anos.

O dr. Procurador, em seu parecer, às fls. 14, é pelo deferimento.

E' o relatório.

**VOTO**

"Processo regular e revestido das formalidades legais, pelo que defiro o registro".

**Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acôrdo".

**Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — A vista do tempo de serviço—30 anos como serventurário de Justiça, concedo o registro."

**Voto da sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:** — "Defiro".

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — "Defiro o registro".

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Ministro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**

Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**José Otávio Dias Mescouto**

Procurador

**ACÓRDÃO N. 5.327**  
(Processos ns. 10.059, 10.180, 10.307, 10.335 e 10.344)

**EMENTA:** — Prestação de contas referente ao emprego de dotações Orçamentárias, Crédito Suplementar e Crédito Especial, no Exercício Financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), expedientes remetidos diretamente ao Tribunal, porém acumulados e fora de prazo — Infringido o § 2o., art. 38, do Regulamento interno — **Desrespeitados pela Secretaria de Estado de Finanças, na entrega dos Suprimentos, preceitos do Código de Contabilidade Pública — Instrução e prazos legais — Exame da matéria feito pelos Órgãos Técnica do Tribunal e do Ministério Público — Julgamento.**

Requerente: — O Matadouro do Maguari sob a responsabilidade de seu Diretor, Sr. José de Miranda Castelo Branco, extensivo ao Tesoureiro, Sr. Cesar Nunes dos Santos.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Matadouro do Maguari, sob a responsabilidade de seu Diretor, Sr. José de Miranda Castelo Branco, extensiva ao Tesoureiro, Sr. Cesar Nunes dos Santos, enviou diretamente a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Parense e da Lei Orgânica do Tribunal, os expedientes mensais, "acumulados e fora de prazo", alusivos a uma prestação de contas sobre o emprego de todações orçamentárias, crédito suplementar e crédito especial, no valor de vinte e seis milhões quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 26.553.993,40), inclusive o saldo reco-

lhido ao Tesouro Público, na importância de sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 68,00), abrangendo dotações especificadas na lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que estimara a Receita e fixara a Despesa para o ano de 1962 e cujos efeitos foram prorrogados, a fim de prevalecerem no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), a que está subordinada esta prestação de contas, prorrogação essa feita através do decreto n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, e em consequência da qual foram mantidas as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças, Anexo n. 8, Matadouro do Maguari, Tabela explicativa n. 56, Subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, com a dotação Originária de Cr\$ 8.020.000,00 e um crédito suplementar já de 1963, no valor de Cr\$ 3.000.000,00, Abono de Emergência ao Pessoal, com a dotação originária de ... Cr\$ 2.400.000,00; Subconsignação Material de Consumo, Item Para Limpeza e Conservação, com a dotação originária de Cr\$ 3.600.000,00 e uma transferência feita em 1963, no valor de Cr\$ 1.800.000,00 e Item Outras Utilidades, com a dotação originária de Cr\$ 120.000,00; Subconsignação Despesas Diversas, Pronto Pagamento, com a dotação originária de ... Cr\$ 36.000,00; Encargos Gerais do Estado Anexo n. 13, Encargos Diversos, Tabela Explicativa n. 117, Item Adicional por tempo de Serviço, com a dotação originária e global de Cr\$ 50.000.000,00; Item Salário Família, com a dotação originária e global de ... Cr\$ 30.000.000,00 e Despesas Diversas, Item Despesas não Consignadas, com a dotação

originária e global de Cr\$ 18.000.000,00; além de "Créditos Especiais" relativos ao Segundo Abono de Emergência e ao Abono de Natal, ocorrendo, dentro de tudo isso, infringências graves, na Secretaria de Estado de Finanças, quanto à impontualidade no pagamento dos duodécimos, à entrega de suprimentos acima dos limites determinados na Sub-consignação Pessoal Variável Diaristas — Primeiro Abono de Emergência, Subconsignação Material de Consumo e Subconsignação Despesas Diversas, e as irregularidades praticadas em relação ao Crédito Especial do segundo Abono de Emergência e do Abono de Natal; caracterizado, ainda, o desrespeito ao § 20. art. 38, do Regimento Interno e a preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que se tornam aplicáveis ante a inconcebível deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, tendo sido feita a remensais, 'acumulados mensais, 'acumulados e fora de prazo", da seguinte maneira: Processo n. 10.059, com o ofício n. 158/63, de 12 de julho de 1963, somente entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 334, do Livro n. 2, sob o número de ordem 404; Processo n. 10.180, com o ofício n. 242/63, de 9 de outubro de 1963, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 348, do Livro n. 2, sob o número de ordem 557; Processo n. 10.307, com o ofício n. 564, de 25 de janeiro de 1964, somente entregue a 3 de fevereiro, quando foi protocolado às fls. 363, do Livro n. 2, sob o número de ordem 68; Processo ns. 10.335 e 10.344, com os ofícios ns. 27/64 e 31/64, de 25 de fevereiro de 1964, so-

mente entregue a 9 de março, quando foram protocolados às fls. 367, do Livro n. 2, sob o número de ordem 141. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, atendendo a outras decisões em casos análogos e ao fato de terem a Seção de Receita, Seção de Despesa, Seção de Tomada de Contas, Assessoria Técnica do Ministério Público, Procuradoria e Auditoria reconhecido a legalidade e legitimidade de todos os comprovantes dos gastos e a perfeita exatidão do emprêgo relacionado às importâncias entregues, APROVAR como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu Diretor, Sr. José de Miranda Castelo Branco, cuja responsabilidade é extensiva ao Tesoureiro, Sr. Cesar Nunes dos Santos, relativamente à quantia de vinte e seis milhões quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos ... (Cr\$ 26.553.993,40) às especificações assinaladas no texto deste areto e ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 5 de janeiro corrente.

Belém, 8 de janeiro de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: — José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:**

"O Auto em manuseio agasalham uma prestação

de contas do Matadouro do Maguari, sob a responsabilidade de seu Diretor, Sr. José de Miranda Castelo Branco, extensiva ao Tesoureiro, Sr. Cesar Nunes dos Santos, referente ao emprêgo de dotações Orçamentárias, Crédito Suplementar e Crédito Especial, no Exercício Financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963). O valôr dos pagamentos relacionados totalizou vinte e seis milhões quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos ... (Cr\$ 26.553.993,40), inclusive o saldo recolhido ao Tesouro Público, na importância de sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 68,00).

Assinalo, dèsde logo, o seguinte: O Matadouro do Maguari, por seu responsável, enviou os expedientes parciais diretamente ao Tribunal, porém Acumulados e por fora de prazo, infringindo, assim, o preceito contido no § 20., art. 38, do Regimento Interno; a Secretaria de Estado de Finanças, por seu titular no ano de 1963, desrespeitou, na entrega dos suprimentos, preceitos do Código de Contabilidade Pública da União, que se tornam aplicáveis ante a inconcebível deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará.

Não foi observada a entrega pontual dos duodécimos; isso, entretanto, jamais poderá justificar a reincidência do responsável pelas contas na remessa dos expedientes fora de prazo, sem cientificar o Tribunal, como está determinado no referido § 20., art. 38, do Regimento Interno, quanto à impontualidade cometida pela Secretaria de Estado de Finanças. Esta, além, da falta mencionada, praticou outra infringência mais graves: excedeu os limites das dotações orçamentárias e do reforço proveniente de créditos suplementares, entregando ao Matadouro do Maguari suprimentos

acima das seguintes dotações orçamentárias: "Subconsignação Pessoal Variável, Diaristas—Abono Provisório, Subconsignação Despesas Diversas e Subconsignação Material de Consumo", conforme esclareceu a zelosa contabilista Alice Lopes de Freitas, com exercício na Seção de Tomada de Contas (fls. 990).

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, destinou-se a dar execução ao Código de Contabilidade. Entre outros dispositivos, há que destacar, em relação ao presente caso, o seguinte: I — A despesa — segundo o art. 219 — "será efetuada de acôrdo com as leis orçamentárias e especiais, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra elas atentarem; — A execução das leis de despesa — determina o art. 222 — far-se-á estritamente de acôrdo com as discriminações das tabelas explicativas ou das demonstrações enviadas ao Congresso para concessão de créditos adicionais, observadas as alterações feitas pelo Poder Legislativo; III — O empenho na despesa — acrescenta o art. 231 — "não poderá exceder às quantias fixadas"; IV — tudo isso foi expresso no aludido Regulamento em consequência de estar contida no art. 97 esta categórica determinação: "Os créditos adicionais, como os orçamentários, não poderão ser excedidos".

A Secretaria de Estado de Finanças desrespeitou, nos termos da afirmativa da Seção de Tomada de Contas, com ou sem a participação do Departamento do Serviço Público, a quem cabe fazer os empenhos, os preceitos acima indicados.

Eis a prova da remessa dos expedientes, parciais Fora de prazo: processo n. 10.059, com o officio n. 158/63, de 12 de julho de 1953, somente entregue a 30 quando foi protocola-

do às fls. 334 do livro n. 2, sob o número de ordem 404; Processo n. 10.180, com o officio n. 242/63, de 9 de outubro de 1963, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 348, do Livro n. 2, sob o número de ordem 557; Processo n. 10.307, com o officio n. 5/64, de 25 de janeiro de 1964, somente entregue a 3 de fevereiro, quando foi protocolado às fls. 363 do Livro n. 2, sob o número de ordem 557; Processo n. 10.335 e . . . 10.344, com os officios ns. 27/64 e 31/64, de 25 de fevereiro de 1964, somente entregues a 9 de março, foram protocolados às fls. 367 do Livro n. 2, sob o número de ordem 141.

Quer a remessa dos expedientes fora de prazo, numa flagrante investida contra o disposto no § 2o., art. 38, do Regimento Interno, cujo texto é por demais conhecido, visto já o ter lido inúmeras vezes perante o douto Plenário, quer os atentados da Secretaria de Finanças aos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública vem sendo cometidos sucessivamente sem que as arguições punitivas de julgadores desta Egrégia Côrte, como eu, tenham conseguido, até hoje, plena aplicação.

A constante reincidência, se não impede erguer-se a minha voz para bradar no deserto, afasta, pelo desprezo às faltas em casos análogos, a influência de tais fatos, embora graves, para a não aprovação das contas, se exatas.

Começou a instrução nesta Egrégia Côrte na mesma data em que foram prenotados no Protocolo os dois últimos expedientes acumulados: 9 de março de 1964.

O Auditor efetivo Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes foi designado para instruir o processo e preparar os autos, no prazo máximo de seis (6) meses, consoante os arts. 10, inciso I, e 47 e seu § 1o. da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege o Tribunal.

Estendeu-se o processamento de 9 de março a 30 de dezembro do ano findo (1964), data em que o Auditor solicitou o início do julgamento, em Plenário. Decorreram nove (9) meses e vinte e sete (27) dias, com o excesso, por conseguinte, de três (3) meses e vinte e sete (27) dias, o digno Auditor nada justificou. Restaria ao Tribunal puni-lo, atendendo ao que dispõe o § 2o., art. 47, do Regimento Interno. Cabe-me, porém, como Relator do feito, obrigado a manusear detidamente os autos, reconhecer a favor do nobre Auditor duas ressalvas, que ele mesmo deveria ter referido, para justificativa do excesso; ao gozo das férias regimentais, no total de dois (2) meses ou sessenta (60) dias, sem designação de substituto, motivo por que a instrução, durante esse período, ficou paralisada, reduzindo-se o excesso para um (1) mês e vinte e sete (27) dias;; b) o trabalho exaustivo do meticoloso Auditor, objetivando revestir o feito, com a valiosa cooperação dos órgãos técnicos, de todos os esclarecimentos necessários, a fim de que o Plenário pudesse fazer o julgamento com absoluta segurança. O excesso é devido à demora com que o responsável, sempre desatencioso com o Tribunal, preenchia as diligências promovidas pela Auditoria.

Na reunião ordinária de 5 de janeiro em curso (1965), teve início o julgamento. Foram, então, cumpridas as formalidades preliminares indicadas no Regimento Interno, em consequência do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Manifestaram-se, apenas, os titulares da Procuradoria e da Auditoria. O illustre Dr. Osvaldo Freire de Sousa, ainda exercendo a Chefia do Ministério Público, junto a esta Egrégia Côrte, em caracter interino, assim se pronunciou, através do seu Parecer, adotado pelo novo ti-

tular, interino, daquele Ministério "Havendo exatidão nas contas, cujos comprovantes não revelam ilegalidade, somos pela sua aprovação, salvo, melhor juízo". Antes admitira que as "irregularidades encontradas foram supridas. Por sua vez, o doutor Auditor nada levantou contra a regularidade do processo, que ele mesmo instruiu, nem contra a exatidão das contas, pois estas foram por ele conferidas, mediante os pronunciamentos dos órgãos técnicos, quer do Tribunal, quer do Ministério Público.

Encerrando essa fase do julgamento, a Meritíssima Presidência indicou-me, como juiz, para dar o Voto Orientador, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, a partir da distribuição. O feito me foi distribuído no mesmo dia 5, com entrega dos autos às quinze (15) horas e quarenta e oito (48) minutos. Sendo hoje 8, claro está que do prazo legal consumi, apenas, sessenta e cinco (65) horas e cinquenta e dois (52) minutos, ou seja dois (2) dias e dezessete (17) horas e cinquenta e dois (52) minutos, contados até às nove (9) horas deste dia.

Compulsando os autos, pude verificar o exame da matéria feito pelos órgãos Técnicos do Tribunal e do Ministério Público.

Nesta Egrégia Côrte, a responsabilidade teve o seguinte desdobramento: "Seção de Receita" — indicação das "dotações Orçamentárias, Créditos Suplementares e Crédito Especial"; "Seção de Despesa" — referência aos suprimentos efetuados pela Secretaria de Finanças ao Matadouro do Maguari; "Seção de Tomada de Contas" — investigação meticolosa, sobre a legalidade e legitimidade de cada um dos comprovantes apresentados e sobre a incontestável exatidão das contas. É de salientar-se que tudo isso se processou com a permanente assistência,

para segurança da ordem processual e jurídica, do mencionado Auditor. No Ministério Público, destacaram-se a Assessoria Técnica e o doutor Procurador, este com a sua autoridade de conhecedor das Leis.

A maior responsabilidade, na minha opinião, recaiu sobre a Secção de Tomada de Contas. Foi ela quem proclamou a legalidade dos comprovantes, em número tão avultado que se torna impossível resumir neste Relatório-Voto, e reconheceu, categoricamente, a exactidão das contas.

Não houve Lei Orçamentária própria para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963). As razões

óbvias. O Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais, prorrogou os efeitos da Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que estimara a Receita e fixara a Despesa para o ano de 1962, a fim de prevalecerem no exercício financeiro de 1963, conforme o Decreto n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962.

Foram movimentadas as Tabelas Explicativas ns. 56 e 117.

Da antiga Verba Secretaria de Estado de Finanças, Anexo n. 8, então Rubrica Matadouro do Maguari, Tabela Explicativa n. 5, a prestação de contas abrange as seguintes dotações e créditos suplementar:

que criou o Abono de Natal, sem maiores especificações. O primeiro crédito adicional, restrito ao ano de 1962, conforme o art. 15, não deveria ter sido renovado, com fundamento na citada Lei n. 2.464, de 30 de dezembro de 1962, mas, sim, determinado em nova lei, para abertura no ano de 1963. Houve, por conseguinte, mais uma infração legal. Quanto ao segundo crédito, ou seja o referente ao Abono de Natal, o Sr. Lourival do Couto Lobão, escriturário, com exercício na Secção de Receita, assim observou, a 5 de fevereiro de 1964 (fls. 625): "Convém salientar que, até a presente data, ainda não foi registrado neste Tribunal de Contas o crédito especial do Abono de Natal".

Foram os seguintes os suprimentos feitos pela Secretaria de Estado de Finanças ao Matadouro do Maguari:

**Subconsignação Pessoal Variável**  
**Diaristas**

Dotação Orçamentária	Cr\$ 8.020.000,00	
Crédito Suplementar	Cr\$ 3.000.000,00	11.020.000,00

Valôr total dos duodécimos pagos	Cr\$ 11.660.079,40
Pago a mais, sem autorização legislativa	Cr\$ 640.079,40

**Primeiro abono de emergência (Lei n. 2.172, de 17 de janeiro de 1961)**

Dotação orçamentária	Cr\$ 2.400.000,00	
Valôr total dos duodécimos pagos	Cr\$ 3.618.476,00	
Pago a mais, sem autorização legislativa	Cr\$ 1.218.476,00	

**Subconsignação Material de Consumo — Item Limpeza e Conservação**

Dotação orçamentária	Cr\$ 3.600.000,00	
Valôr de uma transferência	Cr\$ 1.800.000,00	5.400.000,00

Valôr total dos duodécimos pagos	Cr\$ 3.960.000,00
O suprimento não excedeu o valôr disponível.	

**Item outras utilidades**

Dotação orçamentária	Cr\$ 120.000,00	
Valôr total dos duodécimos pagos	Cr\$ 1.870.000,00	
Pago a mais, sem autorização Legislativa	Cr\$ 1.750.000,00	

**Subconsignação Despesas Diversas**  
**Despesas de Pronto Pagamento**

Dotação orçamentária	Cr\$ 36.000,00	
Valôr total dos duodécimos pagos	Cr\$ 39.000,00	
Pago a mais, sem autorização Legislativa	Cr\$ 3.000,00	

**Encargos Gerais do Estado**

Adicional por tempo de serviço	Cr\$ 50.000.000,00	
Dotação orçamentária (global)	Cr\$ 74.800,00	
Valôr total dos duodécimos pagos	Cr\$ 30.000.000,00	
Salário Família	Cr\$ 312.000,00	

Dotação orçamentária (global)	Cr\$ 30.000.000,00	
Valôr total dos duodécimos pagos	Cr\$ 312.000,00	
O suprimento é parte do valôr disponível		

**Segundo Abono de Emergência**

Valôr do Crédito Especial aberto na Lei n. 2.464, de 30 de dezembro de 1964, e renovado, sem autorização Legislativa, por não ter havido novo Orçamento	Cr\$ 400.000.000,00	
Valôr total dos duodécimos pagos	Cr\$ 3.703.178,00	

**Subconsignação Pessoal Variável**

Diaristas	Cr\$ 8.020.000,00	
Abono de emergência ao pessoal	Cr\$ 2.400.000,00	

**Crédito Suplementar**

Lei n. 2.937, de 18 de novembro de 1963, registrada no Tribunal de Contas, mediante o Venerando Acórdão n. 5.053, de 10 de dezembro	Cr\$ 3.000.000,00	
---	-------------------	--

**Subconsignação Material de Consumo**  
**Para limpeza e Conservação**

Para limpeza e Conservação	Cr\$ 3.600.000,00	
Valôr transferido pelo Decreto n. 4.222, de 7 de agosto de 1963, e o venerando Acórdão n. 4.997, de 24 de setembro do mesmo ano	Cr\$ 1.800.000,00	5.400.000,00

**Outras Utilidades**  
**Subconsignação Despesas Diversas**

Outras Utilidades	Cr\$ 120.000,00	
Despesas de Pronto Socorro	Cr\$ 36.000,00	
Da antiga Verba Encargos Gerais do Estado, Anexo n. 13; então Rubrica Encargos Diversos, Tabela Explicativa n. 117, Consignação Pessoal Fixo, a prestação de contas abrange parte das seguintes dotações:		

Adicional por tempo de serviço	Cr\$ 50.000,00	
Salário Família	Cr\$ 30.000,00	

Dessa mesma antiga Verba, idêntica Rubrica Encargos Diversos, Tabela Explicativa n. 117, Subconsignação Despesas Diversas, a prestação de contas abrange parte da seguinte dotação:

Despesas não consignadas Cr\$ 18.000.000,00

Refere-se, ainda, a prestação de contas aos suprimentos feitos com apoio em dois créditos especiais: um, renovado em 1963, em consequência da falta de novo Orçamento, e constante da Lei n. 2.464, de 30 de dezembro de 1961, que criou o segundo abono de emergência, com início de pagamento em 1962 e só extinto em janeiro de 1964, no valôr global de Cr\$ 400.000.000,00; outro, por força da lei

**A irregularidade é gritante: deveria ter sido aberto novo crédito Especial, para cobertura do encargo no exercício financeiro de 1963, visto a dotação, ao contrário do primeiro Abono de Emergência não constar da Lei Orçamentária de 1962, prorrogada pelo Decreto n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962.**

#### ABONO DE NATAL

Valor único do suprimento ..... Cr\$ 1.150.000,00

O crédito especial, cujo valor aberto serviu de base para a cobertura do referido suprimento, não havia sido registrado no Tribunal até 5 de fevereiro de 1964.

#### Encargos Gerais do Estado

##### Despesa não consignada

Dotação orçamentária (global) Cr\$ 18.000.000,00

Valor total dos duodécimos pagos Cr\$ 165.480,00

O suprimento é Parte do valor disponível.

É doloroso o que aí ficou demonstrado; I — Infringência da Lei Orçamentária vigente em 1963; II — desrespeito dos dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; III — Menosprezo ao Poder Legislativo; IV — suprimentos feitos ao Matadouro do Maguari, no total de vinte e seis milhões quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos ..... (Cr\$ 26.553.993,40), dos quais sete milhões trezentos e quatorze mil setecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 7.314.733,40) sem autorização legislativa.

Mas o critério adotado por esta Egrégia Corte, que até o momento, apesar das revelações incisivas, não dispõe da força necessária, para reprimir os abusos administrativos, tem sido este. Se o responsável pelas contas, a quem a Secretaria de Finanças, com o seu empenho do Departamento do Serviço Público, entregou valores orçamentários ou de créditos adicionais, para a aplicação devidamente expressa, comprovou de forma irrefutável, mediante documentos legais de quitação, o emprego das importâncias recebidas, não há porque responsabilizá-lo pelos erros e o livre arbítrio de superiores hierárquicos. Competiria ao Tribunal punir os infratores diretos. A verdade, porém, está patente: os autos não agasalham nenhum pedido de repressão aos abusos assinalados.

O órgão técnico de maior responsabilidade é a "Seção de Tomada de Contas". Pude, através dos seus pronunciamentos e de metucioso estudo dos autos, além da relação por mim estabelecida com as legislações vigerantes no ano de 1963, focalizar nitidamente a matéria jurídica. Mas foram os componentes desse bem organizado corpo técnico que, de forma categórica e indiscutível, reconheceram a legalidade e legitimidade de cada um dos inúmeros comprovantes e proclamaram, afinal, sem contestação dos titulares da Procuradoria e da Auditoria, a perfeita exatidão das contas.

Eis, resumidamente, os gastos comprovados:

#### Secretaria de Estado de Finanças —

##### Matadouro do Maguari — Tabela

##### Explicativa n. 56

Pessoal Variável — Diaristas ..... Cr\$ 11.660.079,40

Primeiro Abono de Emergência Cr\$ 3.618.476,00

Limpeza e Conservação ..... Cr\$ 3.969.974,00

Outras Utilidades ..... Cr\$ 1.859.958,00

Despesas de Pronto Pagamento Cr\$ 39.000,00

Total da Tabela Explicativa n. 56 Cr\$ 21.147.487,40

#### Encargos Gerais do Estado — Encargos Diversos — Tabela Explicativa n. 117

Adicional por Tempo de Serviço Cr\$ 74.880,00

Salário Família ..... Cr\$ 312.900,00

Despesas não consignadas ..... Cr\$ 165.480,00

Total da Tabela Explicativa n. 117 Cr\$ 553.260,00

#### Créditos Especiais

Segundo Abono de Emergência Cr\$ 3.703.178,00

Abono de Natal ..... Cr\$ 1.150.000,00

Total dos Gastos à Conta dos Créditos Adicionais ..... Cr\$ 4.853.178,00

#### Demonstração final:

Dispêndio total da Tabela Explicativa n. 56 ..... Cr\$ 21.147.487,40

Dispêndio total da Tabela Explicativa n. 117 ..... Cr\$ 553.260,00

Dispêndio total à conta dos Créditos Especiais ..... Cr\$ 4.853.178,00

Total dos Gastos Comprovados Cr\$ 26.553.925,40

Saldo Recolhido ao Departamento de Despesa, Secretaria de Estado de Finanças, à conta de Receita Extraordinária, Receita não Prevista, Eventuais, consoante as Guias, devidamente quitadas, n. 1, de 6 de março, e n. 14, de 8 de maio de 1964 (fls. 909 e 910) ..... Cr\$ 68,00

Soma Global dos Gastos Comprovados ..... Cr\$ 26.553.993,40

dos ..... Cr\$ 26.553.993,40

Restringindo-me, exclusivamente, ao exato emprego das importâncias acima discriminadas e com apoio nos pronunciamentos dos órgãos técnicos do Tribunal — Seção de Receita, Seção de Despesa e Seção de Tomada de Contas, na confirmação da Assessoria Técnica do Ministério Público, no parecer da ilustrada Procuradoria e no Relatório do zeloso Auditor, o que não me impede de lamentar a restrição a que sou obrigado, atendendo a decisões anteriores, encerro este Relatório-Voto, em qual, finalmente, condeno o meu julgamento:

Aprovo as contas, devendo à Meretíssima Presidência Expedir a favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu diretor, Sr. José de Miranda Castelo Branco, cuja responsabilidade é extensiva ao Tesoureiro, Sr. Cesar Nunes dos Santos, o competente Alvará de Quitação, relativamente à quantia de vinte e seis milhões

quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos ..... (Cr\$ 26.553.993,40), às especificações assinaladas no texto do presente voto e ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:**

"Aprovo as contas".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:**

"Acompanho S. Excia".

**Voto do Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:**

"Aprovo-as".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:**

"Aprovo-as".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmir Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Ful presente

José Otávio Mesquita

Procurador